



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 208030/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
RESPONSÁVEL: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2853/19 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Verificação de divergências entre os valores dos grupos do ativo e passivo do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os saldos levantados com base nos dados encaminhados por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Apresentação de nova documentação com as devidas retificações. Regularização da falha. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas. **Regularidade das contas.**

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO no exercício de 2018.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 9. Examinada a documentação, a Unidade Técnica identificou uma única impropriedade, referente a divergências entre os valores dos grupos do ativo e passivo do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os saldos levantados com base nos dados encaminhados por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Em suas justificativas (peça 14), o senhor MARCELO DE OLIVEIRA LIMA informou que o erro foi constatado pela entidade e, posteriormente, corrigido no sistema de contabilidade. Às peças 15 e 16, foi juntado novo balanço patrimonial retificado e devidamente publicado.

Conclusivamente, após análise da documentação apresentada, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Unidade Técnica (peça 17) e o Ministério Público de Contas (peça 18) consideraram sanada a falha, motivo pelo qual sugeriram, de maneira uniforme, que o Tribunal julgue regulares as contas.

Esse, o relatório.

VOTO

Considerando as justificativas e os documentos apresentados pelo gestor, acompanho as manifestações uniformes e julgo regularizada a divergência contábil identificada na análise inicial.

Diante do exposto, voto no sentido de que o Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares** as contas do senhor MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO no exercício de 2018.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares** as contas do senhor MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO no exercício de 2018.

Integraram o *quorum* o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019 – Sessão n.º 33.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente